

Acordo que entre si celebram **Telecine Programação de Filmes LTDA.**, sediada à Avenida Brasil, 1540 – 1º andar – Jardim America, São Paulo/SP, CEP: 01430-001, inscrita no **CNPJ 00.252.848/0003-70**, representada pelo Sr. Sóvero Pereira, inscrito no CPF 954.472.966-68, com a interveniência do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo - SINDCINE**, com sede à Rua Cel. Arthur de Godoi, 218 – Vila Mariana – São Paulo - CEP: 04017-050, inscrito no CNPJ sob o nº 56.083.389/0001-30, neste ato representado pela sua presidente Sra. Sonia Teresa Santana, para o pagamento dos valores a título de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** nos anos de 2023 e 2024.

CONSIDERANDO que as partes negociaram a celebração do presente ACT que estabelece as condições e os critérios de recebimento da PLR para os empregados representados por esse SINDICATO.

CONSIDERANDO que os empregados representados por esse SINDICATO desde o início do período de apuração têm conhecimento integral das métricas, metas, objetivos, parâmetros e definições estabelecidas para o período de apuração.

Acordam as partes acima qualificadas que nos anos de 2023 e 2024 a participação nos lucros e resultados dos seus empregados será regulamentada pelas seguintes condições:

1. ABRANGÊNCIA:

Todos os empregados da empresa acima relacionada à exceção dos contratados como estagiários e aprendizes.

2. PRÉ-CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

A pré-condição para o pagamento da participação nos resultados deverá ser o atingimento de, no mínimo, 80% do EBITDA orçado para o ano.

3. CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DE METAS E DE PAGAMENTO:

3.1 Critérios de estabelecimento de metas:

Foi deliberado entre a Empresa e a Comissão de Negociação que nos anos de 2023 e 2024 as metas para a empresa, considerando-se o desempenho no período de janeiro a dezembro, serão conforme o quadro a seguir:

3.2. Critérios de pagamento:

Consoante demonstrado a seguir, será devida a participação nos resultados se atingidas as metas estabelecidas pela Empresa e apuradas na forma do item 3.1;

- a) Tabela de participação nos resultados em número de salários para todos empregados:

Elegíveis	Não Atingiu	Atingiu Parcialmente	Atingiu
Empregados Classe até 16	0	De 0,1 a 1,49	1,5
Empregados Classe 17 e Acima	0	De 0,1 a 0,99	1

- b) Tabela de participação nos resultados em número de salários para empregados classe 17 até 24:

Elegíveis	Não Atingiu	Atingiu Parcialmente	Atingiu
Empregados Classe 17 e 18	0	De 0,1 a 0,99	1
Empregados Classe 19	0	De 0,1 a 1,99	2
Empregados Classe 20	0	De 0,1 a 3,99	4
Empregados Classe 21	0	De 0,1 a 4,99	5
Empregados Classe 22 a 24	0	De 0,1 a 5,99	6

- *c) Para os cargos de direção das classes 25 em diante, considerando que são cargos que impactam diretamente os resultados do negócio, o percentual de atingimento do EBITDA definirá o número de salários máximos que poderão ser pagos, conforme a TAE (Tabela de Atingimento de EBITDA) a seguir:

Elegíveis	TAE (Tabela de atingimento de EBITDA)					
	80% a 84,99%	85% a 89,99%	90% a 93,99%	94% a 96,99%	97% a 99,99%	100% (target)
Empregados Classe 25	5,6	5,95	6,3	6,58	6,79	7
Empregados Classe 26	8,4	8,92	9,45	9,87	10,18	10,5
Empregados Classe 27	10,4	11,05	11,7	12,22	12,61	13
Empregados Classe 28	12	12,75	13,5	14,1	14,55	15
Empregados Classe 29	12,8	13,6	14,4	15,04	15,52	16

A partir de 100% do EBITDA, será acrescido ao target valores percentuais de acordo com a tabela abaixo:

Meta	Intervalo de cumprimento	Nota
EBITDA	≥ 125% da meta prevista	130%
	≥ 120% e < 125%	125%
	≥ 115% e < 120%	120%
	≥ 113% e < 115%	115%
	≥ 108% e < 113%	113%
	≥ 104% e < 108%	108%
	≥ 100% e < 104%	104%
	< 100% da meta prevista	0%

5.3 – Os empregados desligados por motivo de Justa Causa não farão jus ao pagamento da participação nos resultados.

5.4 - Os critérios de elegibilidade não garantem qualquer direito ao recebimento da PLR por si, já que é necessário que sejam cumpridas as metas estabelecidas neste documento.

5.5 - Ficam expressamente excluídos do recebimento da PLR aqueles empregados que:

- Tenham trabalhado menos de 15 (quinze) dias consecutivos ao longo do período de apuração;
- Ficam também expressamente excluídos do recebimento da PLR desse ACT o estagiário e o jovem aprendiz.

6. VIGÊNCIA DO ACORDO

✍ O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Após o fim da vigência deste ACT, não havendo denúncia das partes, fica estipulada a renovação por igual período deste instrumento coletivo, sendo cumpridas as exigências formais e legais.

✍ Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACT, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da assinatura do ACT.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente **ACORDO** em duas vias sendo que uma delas será enviada ao **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo - SINDCINE** que representa os empregados da Empresa signatária.

São Paulo, 18 de agosto de 2023

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo –
SINDCINE
Sonia Teresa Santana**

Telecine Programação de Filmes LTDA